

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de referência versa sobre o registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços de desobstrução de tubulações e caixas de captação do sistema de drenagem Pluvial, Infraestrutura (SEINFRA)–Batayporã – MS, conforme tabela a seguir:

1.2 A relação dos serviços, quantidade e PREÇO médio se dá conforme tabela a seguir:

Tabela 1. PREÇOS médios e quantidades para cada item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO. RS	VALOR TOTAL RS
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DE TUBULAÇÕES E CAIXAS DE CAPTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM, CORRESPONDENTE À EXECUÇÃO ESTIMADA DE 6 (SEIS) QUILOMETROS DE GALERIAS, DE ÁGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, SENDO QUE A EMPRESA DISPONIBILIZARÁ MOTORISTA, TRABALHADORES DE APOIO E CAMINHÃO COM SISTEMA DE HIDROJATEAMENTO DE ALTA PRESSÃO, COMBINADO COM SISTEMA DE SUÇÃO A ALTO VÁCUO.	DIÁRI A	20	6.095,67	121.913,40

1.3 O valor médio total estimado para a eventual aquisição é de **R\$ \$ 121.913,40 (cento e vinte e um mil novecentos e treze reais e quarenta centavos).**

1.4 O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO será realizado através de **PREGÃO ELETRÔNICO**, considerando como critério o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

Secretaria de Infraestrutura Pública
Rua Arlindo Ramos, nº 1088, Centro– CEP 79.760-027 - Batayporã–MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 27/04/2026 10:54:31 - Documento Nº: 201937-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=201937-2686>



BADIC202622354

- 1.5 A entrega deverá ser realizada com até 10 (dez) dias após emissão da Solicitação de Fornecimento.
- 1.6 O registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da respectiva ata, podendo ser renovado quanto ao prazo e aos quantitativos, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração Pública.
- 1.7 A eventual renovação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como estar em conformidade com o entendimento constante no Parecer nº 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, da Advocacia-Geral da União, assegurando-se o cumprimento das normativas vigentes e a manutenção da vantajosidade da contratação.
- 1.8 **Natureza do Objeto**
- 1.8.1 O objeto do presente Termo é caracterizado como comum, conforme disposto no inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 NORMATIVOS DISCIPLINADORES

- 2.1 Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 2.2 Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 2.3 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.4 Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.5 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.6 Decreto Municipal n.º 57, de 7 de junho de 2024; cotação presencial
- 2.7 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 2.8 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
- 2.9 Instrução normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 2.10 O artigo da Lei 14.133 que define o Pregão como uma modalidade de licitação, aplicável a bens e serviços comuns, é o artigo 6º, inciso XLI.
- 2.11 Decreto Municipal n.º 79/2025 – que dispõe sobre a margem de preferência para ME/EPPs/MEIs sediados no âmbito local e regional;
- 2.12 Parecer n.º 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, da Advocacia Geral da União.

3 JUSTIFICATIVA

Secretaria de Infraestrutura Pública
Rua Arlindo Ramos, nº 1088, Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 27/04/2026 10:54:31 - Documento Nº: 201937-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=201937-2686>



BADIC202622354

A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de manutenção e desobstrução do sistema de drenagem pluvial do Município de Batayporã, visando assegurar o adequado escoamento das águas das chuvas e prevenir transtornos à população.

Com o passar do tempo, é comum o acúmulo de resíduos sólidos, sedimentos, areia, lixo e materiais diversos no interior das tubulações e caixas de captação, o que compromete significativamente a eficiência do sistema de drenagem. Tal situação pode ocasionar alagamentos, danos à infraestrutura urbana, degradação das vias públicas, prejuízos ao patrimônio público e privado, além de riscos à saúde pública.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de desobstrução de aproximadamente 6 (seis) quilômetros de galerias de águas pluviais mostra-se indispensável, considerando a necessidade de utilização de equipamentos específicos, como caminhão equipado com sistema de hidrojateamento de alta pressão combinado com sucção a alto vácuo, bem como mão de obra qualificada, incluindo motorista e equipe de apoio, garantindo maior eficiência, segurança e agilidade na execução dos serviços.

Ressalta-se que o Município não dispõe, em seu quadro funcional e estrutural, de equipamentos adequados nem de pessoal técnico suficiente para a realização desses serviços de forma direta, tornando a terceirização a alternativa mais viável e eficiente para atendimento da demanda.

A contratação será realizada por meio de contrato, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo economicidade, competitividade e a possibilidade de contratações futuras conforme a necessidade da Administração.

Portanto, a presente contratação é essencial para a manutenção da infraestrutura urbana, prevenção de danos e promoção da qualidade de vida da população, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência e da economicidade na gestão pública.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desobstrução de tubulações e caixas de captação do sistema de drenagem pluvial do Município de Batayporã, abrangendo a limpeza de aproximadamente 6 (seis) quilômetros de galerias de águas pluviais, bem como bueiros e dispositivos de captação existentes na área urbana.

Os serviços serão executados por meio da utilização de caminhão equipado com sistema de hidrojateamento de alta pressão, combinado com sistema de sucção a alto vácuo, tecnologia adequada para a remoção eficiente de sedimentos, detritos, resíduos sólidos e demais materiais que comprometem o funcionamento da rede de drenagem.

A empresa contratada será responsável por fornecer toda a estrutura necessária à execução dos serviços, incluindo motorista, operadores e trabalhadores de apoio, além de equipamentos, ferramentas e insumos indispensáveis, garantindo a execução com segurança, eficiência e conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes.

A solução contempla, de forma integrada:

- ✓ Limpeza e desobstrução das galerias de águas pluviais;
- ✓ Limpeza de bocas de lobo, bueiros e caixas de captação;

Secretaria de Infraestrutura Pública
Rua Arlindo Ramos, nº 1088, Centro - CEP 79.760-027 - Batayporã-MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



- ✓ Remoção e sucção de resíduos acumulados;
- ✓ Transporte e destinação final ambientalmente adequada dos materiais coletados;
- ✓ Atendimento de demandas preventivas e corretivas, inclusive em situações emergenciais.

A contratação será realizada por meio de contrato, com critério de julgamento pelo menor preço por item, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, possibilitando a execução dos serviços de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração.

A solução adotada mostra-se a mais adequada, considerando que o Município não dispõe de equipamentos específicos nem de equipe técnica especializada para execução direta dos serviços, sendo a terceirização a alternativa mais eficiente, econômica e segura para garantir a adequada manutenção do sistema de drenagem pluvial.

Dessa forma, busca-se assegurar o pleno funcionamento da infraestrutura urbana, prevenindo alagamentos, minimizando impactos ambientais e promovendo melhores condições de vida à população.

5 MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 Prazo de entrega:

- 5.1.1 O prazo para entrega dos serviços deve ser de no máximo 10 (dez) dias, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento devidamente atestada pelos responsáveis;
- 5.1.2 O registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da respectiva ata, podendo ser renovado quanto ao prazo e aos quantitativos, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração Pública.
- 5.1.3 O prazo de entrega deverá estar disposto na Solicitação de fornecimento (S.F.);

5.2 Local/ Condições de Entrega:

- 5.2.1 O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da solicitação de serviços, conforme a necessidade do Município de Batayporã-MS.
- 5.2.2 Os serviços serão prestados nos bueiros, poços de visitas e desobstrução de galerias de águas pluviais pertencentes ao município de Batayporã-MS, para o município, os serviços serão realizados no horário de expediente das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.
- 5.2.3 A empresa vencedora será responsável por eventuais acidentes causados a benfeitorias, usuários, veículos ou ao patrimônio Municipal, devendo ressarcir integralmente o prejuízo causado durante a jornada de trabalho;

Secretaria de Infraestrutura Pública
Rua Arlindo Ramos, nº 1088, Centro - CEP 79.760-027 - Batayporã-MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 27/04/2026 10:54:31 - Documento Nº: 201937-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=201937-2686>



BADIC202622354

5.3 DOS SERVIÇOS:

5.3.1 A EXECUÇÃO de serviços deve ser de limpeza de bueiros, poços de visitas e desobstrução de galerias de águas pluviais;

5.3.2 Destinação final de todos os resíduos sólidos oriundo da realização destes serviços;

5.3.3 Nos locais onde serão executados esses serviços, obrigatoriamente deverá ser sinalizado para evitar que detritos sejam atirados e causem quaisquer tipos de acidente envolvendo crianças, pessoas, animais ou avarias em veículos que estiverem estacionados ou se deslocando nas proximidades ou nos locais dos serviços;

5.3.4 Todos os materiais e insumos necessários para a boa execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa vencedora.

5.3.5 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo servidor responsável do município, conforme autorização de serviço.

5.3.6 A Contratada deve se comprometer em executar os serviços com veículos adequado, pessoal capacitado e uniformizado, com todos os equipamentos de proteção individual (EPIs), com registro de

Secretaria de Infraestrutura Pública
Rua Arlindo Ramos, nº 1088, Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 27/04/2026 10:54:31 - Documento Nº: 201937-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=201937-2686>



BADIC202622354

todos os seus empregados, de acordo com a legislação trabalhista vigente, isentado o LICITADOR de qualquer responsabilidade;

5.4 DO PESSOAL:

5.4.1 A empresa vencedora deverá disponibilizar mão de obra especializada, ou seja 01 (um) motorista e 01 (um) operador para o hidrojato e/ ou sugador e demais serviços, os serviços serão realizados em ruas e avenidas situadas no município;

5.4.2 A empresa vencedora deverá prestar os serviços, conforme a necessidade, com contratos de trabalho e respectivo registro em Carteira de Trabalho, assegurado assim à responsabilidade da empresa,

participante com o pagamento dos colaboradores, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho (se for o caso) e recolhimentos de taxas e contribuições trabalhistas relacionadas a estas contratações;

5.4.3 Os profissionais deverão portar crachás de identificação, EPI's adequados (conforme o Manual de Procedimento de Segurança do Trabalho para Empresas Prestadoras de Serviços), sendo que todos os equipamentos são de responsabilidade da contratada;

5.4.4 Em caso de falta de funcionário, a empresa deverá substituí-lo imediatamente para manter o bom andamento dos trabalhos;

5.4.5. O transporte e alimentação hospedagem e demais despesas dos funcionários serão responsabilidade da empresa contratada. O transporte dos funcionários até os locais de trabalho deverá ser feito em veículo próprio.

5.5 METODOLOGIA DE TRABALHO:

5.5.1 Deverá executar toda a limpeza e desobstrução, sem trazer prejuízos ao Município de Batayporã-MS;

5.5.2 Os resíduos coletados dos serviços deverão ser confinados e acomodados para serem removidos pela Contratada;

5.5.3 Quando os tipos de resíduos provenientes das atividades dificultarem, por suas características o seu acondicionamento, os resíduos deverão ser acumulados (in natura), em locais e em condições tais que não prejudiquem o trânsito de veículos e pessoa;

5.5.4. Nessas circunstâncias, todos os possíveis cuidados necessários e cabíveis deverão ser adotados, de modo a evitar o espalhamento dos resíduos acumulados, até o momento de seu recolhimento;

5.6 OBSERVAÇÕES GERAIS:

5.6.1 Caberá à contratada refazer os serviços licitados, sem ônus para a contratante, sempre que os serviços estiverem em desacordo ou forem desaprovados pelo servidor designado pela administração;

5.6.2 O transporte de pessoal para os serviços será de responsabilidade da Contratada e deverá ser feito dentro das normas de segurança, em veículo específico, atendendo as exigências do Código Nacional de Trânsito;



5.6.3 Cada frente de trabalho que ocupe parte ou toda via pública deverá conter cones sinalizadores e placas indicadoras dos serviços;

5.6.4 A contratada deverá fornecer e se responsabilizar pelo uso adequado de todos os equipamentos de segurança e proteção individual, inclusive uniforme completo;

5.6.5 Caso o equipamento deixe de operar por defeitos mecânicos, quebra, ausência de operador, ou ainda, por intempéries da natureza etc., tais períodos não serão remunerados;

5.6.6 Os horários parados para refeição não serão remunerados;

5.6.7 Caberá à contratada a limpeza dos P.V.'s. (poços de visita), devendo o mesmo estar totalmente limpo no término dos serviços;

5.6.9 Caberá à CONTRATADA o “bota fora” (a destinação final dos detritos sugados) do tanque do sugador, os detritos poderão conter substâncias a base de petróleo (ex. óleos lubrificantes, graxas, solventes químicos, produtos de limpeza em geral), areia, pedras, tecidos, detritos orgânicos, detritos inorgânicos, materiais ferrosos, materiais não ferrosos, madeiras, plásticos, vidro, papéis, papelões etc.;

5.6.10. O período de descarga do tanque do sugador não será remunerado, ou seja, o tempo de ida e volta até a área de descarte não será remunerado;

5.6.11 Caberá a Empresa contratada, total responsabilidade dos equipamentos e acessórios tais como mangueiras bicos, engates, bombas etc, mesmo que haja perda total ou parcial da mangueira e/ou bico na execução dos trabalhos, o Município de Batayporã-MS em hipótese alguma ressarcirá, pelos equipamentos e/ou acessórios danificados ou extraviados;

5.6.12 Refeições, impostos, etc., serão de responsabilidade da contratada;

5.6.13 A Empresa contratada deverá discriminar no corpo das Notas Fiscais o número de diárias trabalhadas, custo total e o número da Solicitação de Serviço e o número do contrato e demais informações a que se refere;

5.6.14 A equipe deverá apresentar-se uniformizada, com vestimentas e calçados adequados, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir.

5.6.15 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o Setor solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.6.16 O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço entregue.

5.6.17 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

5.7 Recebimento:

5.7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do

Secretaria de Infraestrutura Pública
Rua Arlindo Ramos, nº 1088, Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 27/04/2026 10:54:31 - Documento Nº: 201937-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=201937-2686>



BADIC202622354

contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.7.8 Todas as despesas com a entrega dos objetos/serviços, como taxas, frete, transporte, alimentação, estadia etc., deverão estar inclusas no preço proposto.

5.7.9 Todas as despesas decorrentes do fornecimento do item, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como

Secretaria de Infraestrutura Pública
Rua Arlindo Ramos, nº 1088, Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 27/04/2026 10:54:31 - Documento Nº: 201937-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=201937-2686>



BADIC202622354

despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da detentora do contrato;

- 5.7.10 Os serviços serão recebidos, pelo responsável por seus acompanhados e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega acompanhado da Nota Fiscal;
- 5.7.11 O recebimento do serviço será feito conforme a solicitação, verificando o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas;
- 5.7.12 O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos adquiridos.
- 5.7.13 A detentora do contrato obriga-se a entregar o item licitado, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de PREÇO, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
- 5.7.14 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando constado irregularidades, devendo ser substituído em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação a detentora do contrato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 5.7.15 A detentora do contrato obriga-se a fornecer os objetos licitados, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de PREÇO, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição caso não estejam em conformidade com as referidas especificações;

6 PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 6.1 A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se por eventuais falhas, vícios ou defeitos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 6.2 Para fins de atendimento da garantia, a Detentora do contrato deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone com atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira para abertura de chamado;
- 6.3 O serviço de Assistência deverá ser prestado durante todo o período de garantia, para todo objeto.

7 SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

8 RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

Secretaria de Infraestrutura Pública
Rua Arlindo Ramos, nº 1088, Centro - CEP 79.760-027 - Batayporã-MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 27/04/2026 10:54:31 - Documento Nº: 201937-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=201937-2686>



BADIC202622354

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 8.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 8.3 Será **responsável pela fiscalização** do contrato: (De acordo com a Portaria nº 15/2026)
- 8.3.1 Pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA) **Arlete Nogueira Batista**; ficará como fiscal suplente pela fiscalização deste contrato **,a servidora Samira Peres Ibrahim.**
- 8.3.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 8.3.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 8.3.4 A detentora do contrato será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 8.3.5 A detentora do contrato será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 8.3.6 Somente a detentora do contrato será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.3.7 A inadimplência da detentora do contrato em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



- 8.3.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora do contrato devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 8.3.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9 CONSÓRCIO

- 9.1 NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 141, Lei 14.133/21)

- 10.1 Deverão ser utilizados para pagamentos os Recursos Próprios do Município, consignados no orçamento em vigor;
- 10.2 O pagamento, decorrente da entrega dos objetos será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega do objeto, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;
- 10.3 O documento de cobrança da detentora do CONTRATO será a Nota Fiscal Eletrônica, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.
- 10.4 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, a detentora CONTRATO, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o município.
- 10.5 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 10.6 O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 10.7 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela detentora do CONTRATO, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

Secretaria de Infraestrutura Pública
Rua Arlindo Ramos, nº 1088, Centro - CEP 79.760-027 - Batayporã-MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br SEINFRA



- 10.8 O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à detentora do CONTRATO, na forma da legislação aplicável;
- 10.9 A detentora do CONTRATO, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.10 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da detentora do contrato, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;
- 10.11 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;
- 10.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 10.13 Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;
- 10.14 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa detentora do contrato enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 10.15 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da detentora do contrato.
- 10.16 Todas as despesas decorrentes da entrega/execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria de Infraestrutura Pública
Rua Arlindo Ramos, nº 1088, Centro - CEP 79.760-027 - Batayporã-MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 27/04/2026 10:54:31 - Documento Nº: 201937-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=201937-2686>



BADIC202622354

11.1 Deverão ser utilizados para pagamentos Recursos Próprios, consignados no orçamento em vigor;

12 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e/ou documento com foto;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede
- III. Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal-SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº5.764, de 16 de dezembro 1971;

12.1.1 No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n.123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração

Secretaria de Infraestrutura Pública
Rua Arlindo Ramos, nº 1088, Centro- CEP 79.760-027 - Batayporã-MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 27/04/2026 10:54:31 - Documento Nº: 201937-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=201937-2686>



BADIC202622354

escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

- 12.1.2 Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.
- 12.2 Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:
- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
 - a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
 - b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
 - c) certidão negativa de débitos municipais;
 - IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 12.3 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 12.4 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da



Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 12.5 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 12.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 12.7 A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:
- 12.7.1 Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 12.7.2 No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

13 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS

- 13.1 Constituem obrigações do município de Batayporã/MS, além das demais previstas no Termo de Referências e seus Anexos ou deles decorrentes:
- 13.1.1 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a detentora do contrato;
- 13.1.2 Fornecer e colocar à disposição da detentora do contrato todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 13.1.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do contrato;
- 13.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a detentora do contrato sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;
- 13.1.5 Notificar a detentora do contrato, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Secretaria de Infraestrutura Pública
Rua Arlindo Ramos, nº 1088, Centro - CEP 79.760-027 - Batayporã-MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 27/04/2026 10:54:31 - Documento Nº: 201937-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=201937-2686>



BADIC202622354

- 13.1.6 Fiscalizar a execução do contrato; através do setor competente do município de Batayporã/MS;
- 13.1.7 Acompanhar a execução do fornecimento do item ofertado e efetuado pela detentora do contrato, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14 OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO CONTRATO

- 14.1 Constituem obrigações da detentora do contrato, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:
- 14.1.1 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato;
- 14.1.2 Qualquer ato que implique a substituição do contrato por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresso e prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Batayporã mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:
- a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
 - b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
 - c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
 - d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.
- 14.1.3 Entregar os objetos ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referencias, Edital e seus Anexos;
- 14.1.4 Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome do município de Batayporã/MS, mediante sua prévia e expressa autorização;
- 14.1.5 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.6 Instruir prestação de serviços do contrato com as Notas Fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
- 14.1.7 Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;



- 14.1.8 Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do serviço contratado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;
- 14.1.9 Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 14.1.10 Responder perante o município de Batayporã/MS e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução dos serviços do contrato;
- 14.1.11 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o município de Batayporã/MS;
- 14.1.12 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato;
- 14.1.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 15.1 O critério de avaliação das propostas será o MENOR PREÇO POR ITEM.
- 15.2 Justificativa para o critério de julgamento por menor preço por item:
- a) O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, por se tratar de contratação de serviços comuns de engenharia, consistentes na desobstrução de tubulações e caixas de captação do sistema de drenagem pluvial, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- b) A adoção desse critério visa garantir maior competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, permitindo a contratação conforme a necessidade do Município.
- c) A adoção desse critério encontra respaldo no art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,

Secretaria de Infraestrutura Pública
Rua Arlindo Ramos, nº 1088, Centro - CEP 79.760-027 - Batayporã-MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br SEINFRA



que autoriza a divisão do objeto em itens sempre que tecnicamente viável, com o objetivo de ampliar a competitividade, assegurar a isonomia entre os licitantes e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

- d) O julgamento por item permite a participação de fornecedores que, eventualmente, não disponham de condições para fornecer a totalidade dos equipamentos, mas que sejam plenamente aptos a fornecer determinados modelos ou capacidades específicas, ampliando a concorrência e favorecendo a obtenção de preços mais competitivos.
- e) A adoção do critério de menor preço por item assegura, entre outros benefícios:
- f) Maior competitividade, com a ampliação do número de potenciais licitantes;
- g) Economicidade, possibilitando a obtenção do melhor preço para cada tipo de equipamento;
- h) Flexibilidade administrativa, permitindo aquisições conforme a necessidade real de cada Secretaria;
- i) Redução de riscos, ao evitar a dependência de um único fornecedor para todos os itens.
- j) Dessa forma, o julgamento das propostas pelo critério de menor preço por item está em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que a Administração Pública atenda às suas necessidades com qualidade, segurança e adequada aplicação dos recursos públicos.

16 DA PREFERÊNCIA:

A Administração opta pela não aplicação do Decreto Municipal nº 79, de 19 de novembro de 2025, que prevê tratamento preferencial às empresas locais, no presente procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desobstrução de tubulações e caixas de captação do sistema de drenagem pluvial.

Tal decisão fundamenta-se na inexistência, no âmbito do Município de Batayporã, de empresas que disponham de capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços ora pretendidos, especialmente no que se refere à disponibilização de caminhão equipado com

Secretaria de Infraestrutura Pública
Rua Arlindo Ramos, nº 1088, Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



sistema de hidrojateamento de alta pressão combinado com sucção a alto vácuo, bem como equipe especializada para sua operação.

A aplicação do tratamento diferenciado, neste caso, poderia comprometer a competitividade do certame e inviabilizar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, contrariando os princípios da isonomia, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, visando assegurar ampla concorrência e a efetiva prestação dos serviços, justifica-se a não adoção da preferência prevista no referido decreto, sem prejuízo da observância dos demais princípios que regem as contratações públicas.

Secretaria de Infraestrutura Pública
Rua Arlindo Ramos, nº 1088, Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 27/04/2026 10:54:31 - Documento Nº: 201937-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=201937-2686>



BADIC202622354